

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI N° 29/2002

Isenta as Cooperativas de Crédito do ISS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam as Cooperativas de Crédito estabelecidas neste Município, isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 23 de março de 2002



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal